

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Prado***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....

### PORTARIA

PORTARIA REVISÃO PDDU .....



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2024**

09 de janeiro de 2024.

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante  
de cargo comissionado”**

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera a servidora pública municipal Sra. **KALIELMA SILVA LIMA**, ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** do Município de Prado – Estado Bahia.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº084/2023.

Prado-Ba, em 09 de janeiro de 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024**  
09 de janeiro de 2024.

**“Dispõe sobre a nomeação para exercer cargo comissionado e dá outras providências correlatas”**

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia o Sr. **MANOEL MESSIAS ALMEIDA DOS SANTOS** para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** do Município de Prado, Estado da Bahia, com atribuições e subsídio previstos em Lei.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado-Ba, em 09 de janeiro de 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal

---

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024**  
09 de janeiro de 2024.

**“Dispõe sobre a exoneração dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências correlatas.”**

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 116/2023,

Considerando o fim do mandato eletivo dos atuais Conselheiros, cujo término se dá em 09/01/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **ADRIANA SILVA DOS SANTOS, DIEGO DE JESUS OLIVEIRA, GABRIELA NASCIMENTO LAGO, JULIANA GALVINO COSTA, MARIA DE LOURDES GLACIEIS SANTANA**, exonerados do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, Titulares, conforme dispõe a Lei nº 116/2003 que criou a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como o art. 10 do mesmo dispositivo legal que criou o Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Fica também destituída como suplente, **SÔNIA MARINHO COSTA**.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos 004/2020, 136/2021 e 245/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, 09 DE JANEIRO DE 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024**  
10 de janeiro de 2024.

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências correlatas.”**

O Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 116/2023,

Considerando as alterações na constituição do Conselho Tutelar, e ofício nº 001/2024, de 10 de janeiro de 2024, da Presidente do CMDCA PRADO-BA,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam, **SUELY DOS SANTOS COELHO AMPARO, MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA, JULIANA GALVINO SANTOS COSTA, PRISCILA VALÉRIA DE MEDEIROS SANTOS E ELAINE SILVA ALMEIDA**, nomeadas para exercerem o cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, Titulares, conforme prevê o Art. 34, da Lei nº 116/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem assim o Art. 10 da referida Lei que criou o Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Ficam instituídos como suplentes; **ALAN PIRES DOS SANTOS, VALÉRIA SOUZA SANTOS, SUELY SOARES DE ANDRADE E GABRIELA LAGO RODRIGUES**, que serão nomeados oportunamente quando se fizer necessário.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor, o presente decreto na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, 10 DE JANEIRO DE 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



**PORTARIA REVISÃO PDDU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**PORTARIA Nº 001/2024**

12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a convocação para Audiência Pública de Lançamento do Processo de Revisão do Plano Diretor Urbano, instituído pela Lei Municipal nº 158/2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e seu Decreto regulamentador e,

**Considerando** as obrigações estabelecidas no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001, que determina que os municípios realizem a revisão do Plano Diretor Urbano, pelo menos, a cada 10 anos;

**Considerando** o início das ações de Revisão do Plano Diretor Urbano em conjunto entre o governo e a população, especialmente através da participação social que envolva toda a comunidade;

**Considerando** que o Plano Diretor Urbano, é um instrumento básico de gestão municipal, e propõe como deve ser o desenvolvimento do município, e deve ser elaborado com a participação de toda a população local, de forma a explicitar o projeto de organização do crescimento e transformação do território municipal, definidos por diretrizes, estratégias, instrumentos e ferramentas complementares - para normatizar o processo de uso e ocupação do espaço geográfico municipal - além de estabelecer um sistema de gestão de forma democrática.

**Considerando** que o Plano Diretor Urbano visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, e que é importante para a Gestão Municipal que o desenvolvimento da atividade turística esteja contemplado no Plano Diretor Urbano do município, para que o mesmo não cresça de forma desordenada e para que se entenda o papel do turismo na localidade.

**Considerando** que a revisão terá por objetivo a ampliação do Perímetro Urbano da Sede do Município, bem como das suas Vilas, Distritos e Povoados, não contempladas no Plano Diretor atual, mantendo as áreas já definidas incóiumes, de forma a buscar políticas, diretrizes e planos de ação, pelos diversos setores municipais e as questões pactuadas nas audiências com os diversos segmentos da sociedade;

**RESOLVE:**

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



Nossa cidade, nosso orgulho.

**Art. 1º.** Fica convocada a população em geral, para se fazer presente e participar ativamente na Audiência Pública de Lançamento do Processo de Revisão do Plano Diretor Urbano do Município de Prado-Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 158 de 19 de dezembro de 2005.

**Art. 2º.** A Audiência Pública de Lançamento do Processo de Revisão do Plano Diretor Urbano do Município de Prado-Bahia ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2024, às 14h00min (quatorze horas), no auditório da Câmara Municipal, localizada na Rodovia Prado-Itamaraju, s/nº. Km 02, nesta cidade de Prado-Bahia. Durante a Audiência Pública serão apresentados as Diretrizes, Programas, Projetos e Ações definidas na Revisão do Plano Diretor do Município de Prado.

**Art. 3º.** Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua realização, e publicada nos veículos oficiais de comunicação do Município.

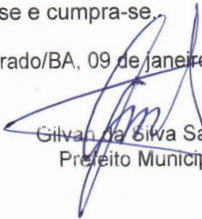
**Art. 4º.** Independentemente da publicidade deste Decreto, comunique-se e oficie-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, seus órgãos adidos, bem como entidades representativas da sociedade não governamental, de forma ampla e extensiva acerca da presente audiência pública, para querendo, manifestar interesse de realização conjunta de atividade, impugnação ou solicitar informações/esclarecimentos.

**Art. 5º.** Providencie-se o envio de notificações e convites para participação na audiência pública, que deverão seguir acompanhados de cópia deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prado/BA, 09 de janeiro de 2024.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito Municipal